



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

1

ESTADO DE SÃO PAULO  
PREGÃO PRESENCIAL

Processo Administrativo nº 5378/15  
Pregão Presencial nº 12/16

Trata-se de Impugnação apresentada pela seguradora **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, referente ao item 5.1 do Edital, que trás o seguinte texto:

*“5.1. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, que deverá estar vistada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.”*

Alega que ainda que denominada prestação de serviços, a cobertura securitária configura operação financeira e que as companhias seguradoras emitem Apólice de Seguro, ao invés de Nota Fiscal.

Informa que as companhias não poderão atender à exigência contida no item 5.1 do edital, simplesmente por não emitirem Nota Fiscal.

Cita os Art.s 63 e 64 do Código Tributário Nacional, Art.s 1º - II e 2º - II da Lei nº 5.143/66 e Art. 153 – V da Constituição Federal.

Por fim, solicita reforma no ato convocatório, a fim de excluir do item 5.1 a exigência de emissão de Nota Fiscal.

A impugnação interposta merece prosperar, sendo que o edital deverá ser retificado, com a substituição do texto descrito no item 5.1 para:

*“5.1 O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após o envio da Apólice, que deverá estar vistada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde”.*

Cumpra esclarecer que tal alteração no edital não interfere diretamente na elaboração das propostas, motivo pelo qual **não há necessidade** de reabertura dos prazos, motivo pelo qual a Sessão Pública permanece marcada para o dia 1º de março, às 14 horas.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2016.

Rafaela C. Machnosck Martins  
Pregoeira